



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental

PARECER ÚNICO SUPRAM SM

RETORNO DE DILIGÊNCIA

Indexado ao(s) Processo(s)

Intervenção Ambiental Nº. 10051101341/11	-	INDEFERIMENTO
Reserva legal	AVERBADA	Conservada

Empresa: José Américo Rodrigues Ferrari

CPF: 184.547.369.53

Município: Ouro Fino

Atividades objeto da intervenção:

Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP: 0,0489 ha

Supressão de vegetação nativa com destoca: 9,8000 ha

Data: 08/11/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Cezar Augusto Fonseca e Cruz	MASP 1147680-1	Original Assinado
José Marcos de Oliveira	MASP 1020997-1	Original Assinado
Valdene de Alvarenga Sousa	MASP 598681-5	Original Assinado
Anderson Ramiro de Siqueira	MASP 1051539-3	Original Assinado
Ciente: Josiane de Freitas Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM SM	MASP 1209504-8	Original Assinado



1. INTRODUÇÃO

Foi requerido por José Américo Rodrigues Ferrari a supressão de 9,8ha (nove hectares e oitenta ares) da formação florestal conhecida como “aroeira mansa”, para fins de uso alternativo do solo (agricultura), bem como a intervenção em 0,0489ha de área considerada de preservação permanente para acesso a área.

O processo foi BAIXADO EM DILIGÊNCIA na 3ª Reunião Ordinária da Comissão Paritária – COPA Sul de Minas do dia 29/10/2012, para que fosse determinada com precisão a avaliação do estágio de regeneração da vegetação local, considerado o rendimento lenhoso oriundo da supressão.

Assim, este parecer objetiva subsidiar a COPA para a tomada de decisão, trazendo elementos verificados no momento da diligência.

2. DISCUSSÃO

O Sr. José Américo Rodrigues Ferrari solicitou a supressão de vegetação nativa com destoca, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em uma área de 9,80 hectares sua propriedade, visando uso alternativo do solo com agricultura, município de Ouro Fino-MG.

Também foi requerido pelo Sr. José Américo a regularização ambiental de 0,0489 hectares de ocupação antrópica consolidada em APP existente em seu imóvel e decorrente dos acessos viários ao seu imóvel, construídos em tempos cuja data não foi possível precisar.

A Lei Estadual possibilitou a regularização de empreendimentos que estejam localizados em áreas de preservação permanente, caracterizando-os como ocupação antrópica consolidada.

Todavia, a Lei Estadual considera ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

Por sua vez, a Deliberação Normativa COPAM nº. 076/04 regulamentou a Ocupação Antrópica Consolidada como toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente.

“VII. Ocupação Antrópica Consolidada: toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente, efetivamente consolidada, em data anterior à publicação da Lei Estadual nº 14.309, de 19 de junho de 2002, devendo-se entender ainda, por efetivamente consolidado, o empreendimento totalmente concluído, ou seja, aquele que não venha necessitar de nova intervenção ou expansão na Área de Preservação Permanente.”



Durante a presente diligência, no que tange à regularização de ocupação antrópica consolidada requerida, verificou-se tratar de intervenção já antiga e para a qual não foi encontrada melhor alternativa técnica e locacional pela equipe vistoriante, dentro do referido imóvel, para sua implantação ou manutenção.

A equipe observou ainda que as intervenções em APP se tratam de acessos antigos, os quais recebem apenas mínima manutenção e que os impactos ambientais de uma eventual mudança de local dos mesmos implicariam em impactos ambientais de magnitude maior do que a sua manutenção no local onde já estão instalados.

Quanto à área requerida para supressão de vegetação nativa com destoca, em nova vistoria *in-loco* realizada, a equipe procurou realizar uma análise mais aprofundada da vegetação local, observando-se a altura do dossel, presença de sub-bosque e fatores que afetam a sua formação, presença e formação de serapilheira entre outros fatores utilizados para a classificação do estágio de regeneração da vegetação típica do bioma Mata Atlântica.



Foto 1 – Visão da área de Floresta requerida para supressão.

Desta forma, através da análise mais aprofundada feita pela equipe vistoriante, aferiu-se tratar-se a formação vegetal da área requerida, de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração.

A referida caracterização se fez com base na Resolução CONAMA 392/07, tendo por base os dados apresentados pelo requerente e os dados recolhidos durante a vistoria técnica.

A área requerida apresenta-se com estratificação incipiente, com presença de dossel formado pelos indivíduos arbóreos com porte variando entre 5 e 10 metros de altura.

Para caracterização do sub-bosque local foram avaliados pela equipe vistoriante os locais onde existe menor trânsito de bovinos, nos quais o banco de plântulas consegue se estabelecer adequadamente.

A formação do sub-bosque na área requerida, bem como o avanço do processo sucessional na formação florestal requerida para supressão é extremamente prejudicado pelo trânsito de bovinos no local, tendo tal fato sido claramente caracterizado ao se comparar com as áreas de entorno onde os referidos animais encontram maior dificuldade de transitar devido a presença de arbustos como o “arranha gato”.



Foto 2 – Visão da área da formação de sub-bosque em áreas onde a entrada dos bovinos é menor.



No local observou-se ainda a presença de serapilheira bem formada, de espessura variável e a presença de grande quantidade de indivíduos arbóreos com DAP médio entre 10 e 20 cm de diâmetro, sendo importante ainda destacar que as espécies lá encontradas, são também de acordo com a Resolução CONAMA 392/07 indicadoras de estágio médio de regeneração da fitofisionomia local.



Foto 3 – Visão do sub-bosque onde a presença de bovinos é grande.

A área requerida se encontra contígua a áreas de formação florestal no mesmo estágio de regeneração, que ocupam grandes áreas de APP, bem como da reserva legal, formando um maciço florestal significativo, com boa capacidade de conservação da biodiversidade de fauna e flora local, sendo representativo da flora local e tendo elevada importância ante a grande quantidade de áreas degradadas existentes no entorno para abrigo e manutenção da fauna, principalmente da avifauna conforme verificado no Zoneamento

Ecológico Econômico de Minas Gerais.



Foto 3 – Visão dos bovinos que adentram a área de reserva legal e a área requerida, danificando e impedindo o pleno desenvolvimento do sub-bosque nativo nos referidos locais.

O rendimento lenhoso relatado no parecer técnico e apresentado na vistoria anterior realizada pela equipe, é uma estimativa do que seria auferido com a eventual supressão da vegetação no local.

É relevante informar que o rendimento lenhoso estimado na vistoria anterior também é claro indicativo do estágio de regeneração da vegetação aqui determinado, por se apresentar muito elevado para uma supressão de estágio inicial de regeneração de uma formação florestal da tipologia indicada.

Importante por último destacar que a área de reserva legal do imóvel se encontra revestida com Floresta Estacional Semidecidual

Montana em estágio médio de regeneração, estando, entretanto, sendo danificada pelo acesso indevido de bovinos, cuja presença vem dificultando a manutenção da regeneração natural do sub-bosque local.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde em revistoria, foi caracterizado seu estágio em médio de regeneração.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas, dentre as quais não está contemplada a agricultura, verbis:



*“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação **secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”*

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:

“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”*

Assim, o pedido de supressão para a qual se pretende não possui respaldo legal.

4. CONCLUSÃO

Este parecer sugere o **indeferimento** do pedido de supressão de vegetação em área de 9,80 hectares requerido e o **deferimento** da regularização de ocupação antrópica consolidada em 0,0489 hectares em área de preservação permanente requerido.

Data: 08/11/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Cezar Augusto Fonseca e Cruz	MASP 1147680-1	Original Assinado
José Marcos de Oliveira	MASP 1020997-1	Original Assinado
Valdene de Alvarenga Souza	MASP 598681-5	Original Assinado
Anderson Ramiro de Siqueira	MASP 1051539-3	Original Assinado
Ciente: Josiane de Freitas Diretora Regional de Apoio Técnico – SUPRAM SM	MASP 1209504-8	Original Assinado